



**CONTRATO Nº 69/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2019  
HOMOLOGAÇÃO 24/04/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO E AÇOUGUE COMPRE MAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.141.906/0001-65, estabelecida na Rua Lauro Rupp, nº 212, Centro, Município de Jaborá/SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Maico Luiz Silvestrin**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 009.257.159-05, residente e domiciliado na Rua Vitório Coradi, 42, Bairro São Valentin, Município de Jaborá/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Licitatório nº 29/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 15/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos as condições que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (*in natura*) para composição de 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, a fim de atender benefício aos servidores municipais, do Município de Presidente Castello Branco, conforme relação e quantitativos constantes abaixo:

Item	Quantidade	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	150	Und	Kit de gêneros alimentícios ( <i>in natura</i> ) para composição de cestas básicas, contendo o que segue: <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 unidades de farinha de trigo, especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 5 kg.</li><li>• 01 unidade de arroz, colonial classe longo fino, polido, tipo 1, subgrupo parabolizado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno resistente e transparente, a ser entregue em embalagem com peso de 5 kg.</li><li>• 01 unidade de açúcar refinado, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno transparente e</li></ul>	Marcas Diversas	98,17	14.725,50



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			<p>resistente, a ser entregue em embalagem com peso de 5 Kg.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 unidades de erva mate, a ser entregue em embalagem de 01 Kg.</li><li>• 02 unidades de óleo de soja refinado, tipo 01, acondicionado em embalagem plástica/pet, a ser entregue em embalagem de 900 ml.</li><li>• 01 unidade de café granulado solúvel instantâneo, acondicionado em embalagem aluminizada, a ser entregue em embalagem de 200gr.</li><li>• 01 unidade de feijão preto, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 1kg.</li><li>• 02 unidades de Farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, a ser entregue em embalagem de 1kg.</li><li>• 02 unidades de leite tipo integral UHT longa vida, tipo C, acondicionado em embalagem aluminizada, de 1 Litro.</li><li>• 01 unidade de sal marinho refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, a ser entregue em embalagem de 1 kg.</li></ul>			
					<b>Total</b>	<b>14.725,50</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

**3.1** O entrega dos kits de cestas básicas deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, sendo que os kits devem ser entregues na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

**3.2** A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2019, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratante, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O preço total ajustado para a aquisição dos kits de cestas básicas é de **R\$ 14.725,50 (quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

**4.2** O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos kits e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 29/2019, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2019, conforme segue a rubrica:

03	SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.01	Secr. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças
2.003	Manutenção da Secretaria de Adm. Planejamento e Finanças
3.3.90. 0000	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato; e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**8.2** Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

**9.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**9.2** A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Giovanni Durigon de Santi, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº 0539/2019, de 25 de abril de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada

**11.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sra. Dayara Mores, na qualidade de representante disponível no telefone (49) 999835009 e endereço eletrônico maico.compremais@gmail.com.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

**II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;

**III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

**V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

**VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VII.** A dissolução da empresa;

**VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

**IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

**X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1 Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 15/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 25 de abril de 2019.

**CONTRATANTE**  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**  
**Maico Luiz Silvestrin**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Giovani Durigon de Santi**

**TESTEMUNHAS :**

Nome:..... Nome:.....  
CPF: ..... CPF:.....